



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

Viana/ES, 12 de setembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tem-se a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 25 da Lei Municipal nº 3.087, de 07 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o Serviço Funerário e de Cemitérios no Município de Viana/ES.

A presente proposição tem como objetivo adequar o prazo mínimo para a realização de exumações, estabelecendo que esta somente poderá ocorrer após o transcurso de 3 (três) anos da data do sepultamento, salvo em caso de requisição de autoridade judicial ou policial competente, e desde que sejam rigorosamente observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A medida visa harmonizar a legislação municipal com as boas práticas de saúde pública, segurança jurídica e respeito às normas ambientais, assegurando maior clareza e proteção nos procedimentos de exumação. Além disso, reforça a necessidade de que tais atos ocorram somente em situações excepcionais ou dentro do prazo estabelecido, preservando o interesse público e a dignidade humana.

Em razão do exposto, e na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciarem a relevância da matéria e o interesse público que a justifica, apoiarão esta iniciativa, encaminha-se o presente Projeto de Lei para deliberação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 154 a 159 da Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.087, DE 7 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** O Artigo 25 da Lei Municipal nº 3.087, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 25** "Salvo por requisição de autoridade judicial ou policial competente, nenhuma exumação será realizada antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, contados da data do sepultamento, e desde que observadas todas as normas sanitárias e ambientais vigentes."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viana - ES, 12 de setembro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana